



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta multas pelo descumprimento da Lei nº 4349 de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 1º da Lei nº 4349 de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O descumprimento ao disposto no Art nº 1º da Lei 4349 de 30 de janeiro de 2020, que proibido o manuseio de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros, a utilização, queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados, no perímetro urbano no Município de Pinheiro Machado - RS, e também até um raio até 10(dez) km do mesmo, acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único: O valor será quadruplicado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 12 meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração